

■ **Nesta edição**

- ✓ **STF julga procedente Reclamação Constitucional e determina a subida de Recurso Extraordinário interposto pela CRJ, relacionado à Operação Hipócritas**
- ✓ **Mantida decisão que julgou procedente pretensão rescisória do MPT e deferiu pensão mensal a herdeiros de trabalhador vítima de acidente de trabalho**
- ✓ **CRJ apresenta parecer em IRR (Tema 274), opinando pela suspensão do contrato de trabalho do aposentado por invalidez após o decurso dos prazos para avaliação periódica**
- ✓ **TST reconhece competência da Justiça do Trabalho para julgar ação sobre desconto, por sindicato, de valores relativos a honorários advocatícios**

■ **Oportunidade**

- ✓ **Treinamento sobre Gravação de Vídeo para Sustentação Oral no TST**

RECLAMAÇÃO CONSTITUCIONAL



Freepik

STF julga procedente Reclamação Constitucional e determina a subida de Recurso Extraordinário interposto pela CRJ, relacionado à Operação Hipócritas

O Supremo Tribunal Federal (STF) julgou procedente o pedido formulado pela Procuradoria Geral da República (PGR) para cassar a decisão proferida pelo Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho (TST) nos autos do processo nº 6780-84.2018.5.15.000 e determinar a subida do Recurso Extraordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho (MPT).

O Ministério Público do Trabalho em Campinas (MPT-Campinas) ajuizou Ação

Rescisória com o objetivo de desconstituir sentença homologatória de acordo firmado, sem sua participação, nos autos do processo nº 001990-60.2010.5.15.0122. O pedido rescisório teve por fundamento o fato de o laudo pericial que subsidiou o acordo ter sido confeccionado por perito judicial alvo de operação criminal deflagrada pelo Ministério Público Federal (MPF) – Operação Hipócritas.

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (TRT15) rejeitou a preliminar de ilegitimidade do MPT-Campinas, suscitada pela empresa Ré, julgou procedente o pedido rescisório e desconstituiu o acordo, determinando, ainda, a realização de nova perícia e o prosseguimento do feito.

No TST, a Ministra Relatora deu provimento ao Recurso Ordinário da empresa para, afastando a legitimidade ad causam do MPT para o ajuizamento da Ação Rescisória, extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC/73.

O MPT interpôs Agravo Interno e, desprovido o apelo, Recurso Extraordinário. Negado seguimento ao recurso, com base nas teses fixadas nos Temas nºs 248 e 660 da sistemática da Repercussão Geral, foi interposto Agravo, ao qual o Órgão Especial do TST negou provimento.

Antes do trânsito em julgado do acórdão, atendendo solicitação do Subprocurador-Geral do Trabalho Sebastião Vieira Caixeta, o Procurador-Geral do Trabalho Gláucio Araújo de Oliveira oficiou à PGR, requerendo o ajuizamento de Reclamação Constitucional.

O expediente foi distribuído à Subprocuradora-Geral da República Cláudia Sampaio Marques. A Secretária Jurídica Adjunta/PGT e Membro Auxiliar da CRJ, Ana Cristina Desirée Tostes Ribeiro, fez contato com a SBPGR para tratar da Reclamação e, após seu ajuizamento, despachou junto à Assessoria do Relator, Ministro Cristiano Zanin.

Ao dar provimento à Reclamação, o Ministro Zanin destacou que “o caso sob análise não decorre de controvérsia fundada nos ‘pressupostos de

admissibilidade de ação rescisória no âmbito da Justiça do Trabalho’ ou nos ‘limites à coisa julgada’, mas de verdadeira discussão a respeito da legitimidade do Ministério Público para propor a referida ação rescisória, em que se pretende a desconstituição de sentença homologatória de acordo. [...] Nesse contexto, da leitura dos autos e, notadamente, da decisão impugnada, constato haver teratologia na subsunção do caso concreto às teses fixadas nos Temas 248 e 660 da Repercussão Geral.”

O processo está sendo acompanhado, na Coordenadoria de Recursos Judiciais e Órgão Agente (CRJ) da Procuradoria Geral do Trabalho (PGT), pelo Subprocurador-Geral do Trabalho Sebastião Vieira Caixeta. ■



Freepik



Freepik

Mantida decisão que julgou procedente pretensão rescisória do MPT e deferiu pensão mensal a herdeiros de trabalhador vítima de acidente de trabalho

A Subseção II Especializada em Dissídios Individuais (SBDI-II) do Tribunal Superior do Trabalho (TST) negou provimento ao Recurso Ordinário em Ação Rescisória interposto pelas empresas Usicom Comércio Indústria e Serviços de Usinagem Ltda. e A.C. da Costa Indústria Comércio e Serviços Ltda., mantendo a decisão que rescindiu acórdão Regional.

O Ministério Público do Trabalho no Ceará (MPT-CE) ajuizou Ação Rescisória com o objetivo de desconstituir acórdão do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT7), proferido nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0000182-95.2022.05.07.0033, que deferiu pensão mensal a apenas um dos herdeiros, menores de idade, do trabalhador falecido em acidente de trabalho.

O TRT7 julgou procedente o pedido rescisório e, em novo julgamento, condenou solidariamente as empresas ao pagamento de pensão mensal aos dois filhos do trabalhador falecido, em partes iguais, até completarem 25 anos de idade.

A SBDI-II, ao julgar o Recurso Ordinário interposto pelas empresas, ressaltou que a

herdeira preterida se habilitou nos autos e participou da audiência de instrução, “do que se extrai que pretendeu beneficiar-se da ação trabalhista, na qualidade de litisconsorte ativa”. Não obstante a sentença tenha indeferido o pedido de pensão mensal e apenas um dos herdeiros tenha recorrido da decisão, “incide, na hipótese, o art. 1.005, *caput*, do CPC, de modo que o recurso interposto por um dos filhos menores aproveita aos demais”.

“A ação rescisória foi julgada procedente, dentre outros fundamentos, por ausência de intervenção obrigatória do MPT no interesse da menor, de modo que, suprida a nulidade nesta ação, o ‘Parquet’ cuidou justamente de formular pedido para que a menor também fosse beneficiária da pensão mensal, até completar 25 anos”, conduziu a Ministra Relatora Morgana de Almeida Richa.

O processo está sendo acompanhado, na Coordenadoria de Recursos Judiciais e Órgão Agente (CRJ) da Procuradoria Geral do Trabalho (PGT), pela Subprocuradora-Geral do Trabalho Oksana Maria Dziura Boldo. ■

Leia o teor do acórdão. [Clique aqui.](#)
TST-ROT-0003193-66.2024.5.07.0000

CRJ apresenta parecer em IRR (Tema 274), opinando pela suspensão do contrato de trabalho do aposentado por invalidez após o decurso dos prazos para avaliação periódica



A Subprocuradora- Geral do Trabalho Teresa Cristina D’Almeida Basteiro, integrante da Coordenadoria de Recursos Judiciais e Órgão Agente (CRJ), da Procuradoria Geral do Trabalho (PGT), apresentou parecer no Incidente de Recursos de Revista Repetitivos (IRR) que tem por finalidade estabelecer se: “O contrato de trabalho do empregado aposentado por invalidez permanece suspenso após decorridos os prazos legais para realização de avaliação periódica obrigatória? Findos esses prazos, é lícito ao empregador extinguir o vínculo de emprego?”

A Membro da CRJ destacou que “a norma que estabelece a suspensão do contrato de trabalho a partir do afastamento do empregado e da concomitante concessão de benefício previdenciário tem por escopo o atendimento aos princípios da proteção, da continuidade da relação de emprego, da dignidade humana, da boa-fé, da função social do contrato e do valor social do trabalho, e, por essa razão, retira

do empregador a faculdade da ruptura imotivada do contrato de trabalho.”

Em sua conclusão, a Subprocuradora-Geral manifestou-se pela suspensão do contrato de trabalho do empregado aposentado por invalidez após decorridos os prazos legais para a realização de avaliação periódica obrigatória, prevista na Lei nº 8.213/1991. “Findos esses prazos, não se afigura lícita a extinção do vínculo de emprego pelo empregador, tendo em vista a ausência de previsão legal para o encerramento do contrato de trabalho do empregado aposentado por invalidez, pois o artigo 101, § 1º, da Lei 8.213/1991, não estipula a conversão de aposentadoria por invalidez em definitiva, diante da previsão quanto à reversibilidade de sua condição, na esteira dos arts. 46 e 101, da Lei 8.213/91.”

O processo está sendo acompanhado, na Coordenadoria de Recursos Judiciais e Órgão Agente (CRJ) da Procuradoria Geral do Trabalho (PGT), pela Subprocuradora Geral do Trabalho Teresa Cristina D’Almeida Basteiro. ■

Leia o parecer. [Clique aqui.](#)

Processo TST- IncJulgRREmbRep 0000348-62.2022.5.05.0493



Freepik

TST reconhece competência da Justiça do Trabalho para julgar ação sobre desconto, por sindicato, de valores relativos a honorários advocatícios

O Ministério Público do Trabalho no Rio Grande do Sul (MPT-RS) teve seu Recurso de Revista provido pela Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para julgar causa atinente à legalidade de desconto efetuado por sindicato, de valores relativos a honorários advocatícios de seus filiados.

O Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Porto Alegre-RS julgou improcedentes os pedidos formulados na Ação Civil Pública ajuizada pelo MPT-RS contra o Sindicato Profissional dos Vigilantes, Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância e dos Trabalhadores em Serviços de Segurança, Vigilância, Segurança Pessoal, Cursos de Formação e Especialização de Vigilantes, Similares e Seus Anexos e Afins de Porto Alegre, Região Metropolitana e Bases Inorganizadas do Estado do Rio Grande do Sul – Sindivigilantes do Sul, por entender que “diante da ausência de vedação legal à cobrança de honorários advocatícios contratuais cumulada aos honorários sucumbenciais ou honorários assistenciais, na medida em que possuem naturezas distintas, apresenta-se lícita a pactuação dessa verba com trabalhadores em razão do patrocínio de demandas trabalhistas,

sem que o Sindicato, a despeito do credenciamento do profissional junto à entidade, seja o responsável por essa obrigação”.

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT4) negou provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo MPT-RS, ao argumento de que a Justiça do Trabalho seria incompetente para julgar o feito, por se tratar de “relação entre o advogado e seu cliente, relação esta que é de natureza eminentemente civil”.

A Quarta Turma do TST, ao dar provimento ao Recurso de Revista do MPT-RS, determinou o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no exame do feito. A Turma destacou que se trata “de controvérsia que deita raiz na relação entre sindicatos e trabalhadores, competindo à Justiça do Trabalho julgar a demanda, na forma do item III do art. 114, da Constituição Federal”.

O processo está sendo acompanhado, na Coordenadoria de Recursos Judiciais e Órgão Agente (CRJ) da Procuradoria Geral do Trabalho (PGT), pela Subprocuradora-Geral do Trabalho Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro. ■

Expediente

O Informativo **CRJ On-line** é uma publicação semanal, eletrônica, que tem por finalidade dar publicidade às decisões proferidas pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), em processos de titularidade do Ministério Público do Trabalho (MPT) e informar sobre temas pertinentes à área de atuação da CRJ. A publicação ocorre às sextas-feiras.

Publicações

Além das notícias jurisprudenciais, o CRJ On-line abre espaço para publicação de artigos rápidos de opinião por Membros e Membras do MPT, em matéria afeta à sua atuação, até 02 por cada edição. Os artigos encaminhados para publicação conterão até 2.200 caracteres, incluindo espaços, título do artigo, nome do autor e até dois indicativos curriculares sucintos. Não há nota de rodapé nem de fim ou referências bibliográficas. O título deve priorizar a dimensão de uma única linha. A avaliação dos artigos se dá na semana anterior à publicação. Artigos que não atendam aos requisitos acima não serão publicados.

Outras edições

Acesse a intranet da CRJ

E-mail para contato

pgt.crj.assessoria@mpt.mp.br



Treinamento sobre Gravação de Vídeo para Sustentação Oral

No dia 02 de dezembro de 2025, na modalidade presencial, será realizado o treinamento "Gravação de vídeos para sustentação oral no TST", destinado a Subprocuradores e Subprocuradoras-Gerais do Trabalho, bem como às respectivas assessorias.

A atividade será realizada pela Coordenadoria de Recursos Judiciais e Órgão Agente - CRJ e pela Coordenadoria de Órgão Interveniente - COI, em parceria com a Secretaria de Treinamento e Formação Continuada - Setef, tendo por objetivo capacitar tecnicamente o(a)s Membro(a)s e Assessor(a)s para a produção de vídeos destinados às sustentações orais nos julgamentos do Tribunal Superior do Trabalho – TST.

Diante do crescente número de sustentações orais por vídeo nos julgamentos do TST, a capacitação visa padronizar as práticas internas e aprimorar a qualidade técnica e comunicativa das gravações, garantindo melhor representatividade do MPT.

Coordenadoria de Recursos Judiciais e Órgão Agente (CRJ)

A CRJ é composta pelas Subprocuradoras e Subprocuradores-Gerais do Trabalho: Francisco Gérson Marques de Lima (**Coordenador**); Maria Aparecida Gugel (**Coordenadora Substituta**); Cláudia Maria Rego Pinto Rodrigues da Costa; Cristiano Otavio Paixão Araújo Pinto; Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre; Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro; Edelamare Barbosa Melo; Ileana Neiva Mousinho; Manoel Jorge e Silva Neto; Oksana Maria Dziura Boldo; Paulo Joarês Vieira, Sebastião Vieira Caixeta e Teresa Cristina D'Almeida Basteiro.

Membra auxiliar: Ana Cristina Desirée Barreto Fonseca Tostes Ribeiro - Procuradora Regional do Trabalho.

Pauta, edição e diagramação: Thais Teixeira Godoy Costa (Analista Processual)

Redação: Giovanna Falcão Mendes (estagiária), Tatiane Rodrigues Thomaz Aquino e Thais Teixeira Godoy Costa.